



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: DORJ  
Data: 18/08/2014  
Caderno: Poder Executivo  
Página: 41  
Título: Portaria DETRO/PRES. Nº 1163 de 11 de Agosto de 2014 – Dispõe sobre a vida útil dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1163 DE 11 DE AGOSTO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PERMISSO-NÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PAS-SAGEIROS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/137.010/2012,

#### CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 42.156 de 01/12/2009, publicado em 2/12/2009, delegou competência a esta Autarquia para promover os ajustes necessários ao cumprimento do cronograma que estabeleceu parâmetros e prazos para adequação da vida útil dos veículos registrados;
- a contínua evolução dos processos industriais de produção de veículos, bem como dos sistemas de controle e manutenção das frotas por parte das operadoras dos serviços de transporte; e
- que a produção dos serviços de transporte apresenta características distintas entre as regiões metropolitana e o interior, notadamente quanto a rentabilidade e ao regime da operação, refletindo diretamente na capacidade de renovação das frotas por parte das permissionárias e concessionárias;

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

## RESOLVE:

**Art. 1º-** O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893 de 22/01/81, com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto nº 42.156 de 01/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 47- As linhas metropolitanas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, seja de 5 (cinco) anos."*

*"Parágrafo Único - Admitir-se-á que as linhas metropolitanas sejam operadas por veículos com vida útil de até 7 (sete) anos, desde que a idade média da frota de cada transportadora seja igual ou inferior a 5 (cinco) anos e que sejam apresentados os Certificados de Segurança Veicular - CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil."*

**Art. 2º -** Fica criado o art. 47A, com a seguinte redação:

*"Art. 47A - As linhas não metropolitanas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão operadas com veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, seja de 10 (dez) anos, sendo obrigatória a apresentação dos Certificados de Segurança Veicular - CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil."*

*"Parágrafo Único - Admitir-se-á que as linhas não metropolitanas sejam operadas por veículos com vida útil de até 15 (quinze) anos, desde que a quantidade de veículos com idade superior à 10 (dez) anos não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) do total de veículos com até 10 (dez) anos de vida útil."*

**Art. 3º -** Fica criado o art. 47B, com a seguinte redação:

*"Art. 47B - Para efeito de licitação pública de linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderão ser exigidos veículos cujas vidas úteis máximas sejam diversas das fixadas nos artigos anteriores."*

**Art. 4º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DETRO/PRES. N° 1082 de 11/07/2012.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014

**ALCINO RODRIGUES CARVALHO**

Presidente

Id: 1718135

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: DORJ  
Data: 18/08/2014  
Caderno: Poder Executivo  
Página: 41  
Título: Portaria DETRO/PRES. N°  
1163 de 11 de Agosto de 2014 – Dispõe  
sobre a vida útil dos veículos utilizados  
pelas empresas permissionárias e  
concessionárias de transporte coletivo  
intermunicipal de passageiros.